VISTAS 19.05.25

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 174/2025

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.".

RELATOR: Sidninho

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 174/2025, acompanhado da Mensagem nº 02/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

Conforme estabelece o artigo 79 do Regimento Interno, "*duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado pelo Presidente da Câmara um só Relator, não se admitindo sub-relatoria*", concluindo-se, portanto, que a emissão de parecer conjunto tem expressa previsão regimental.

Por conseguinte, esse parecer é fruto de estudo conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e da Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

Em sua justificativa, o Autor referencia o Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem nº 02/2025, que a proposição faz parte das ações de valorização do servidor municipal, representando um grande esforço da Administração diante das limitações financeiras do Município. Nela estão contemplados reajuste para os cargos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, para os cargos de provimento efetivo do plano geral dos servidores previsto na Lei nº 8629/2014, além dos cargos previstos no Plano dos Profissionais de Saúde – Lei nº 7.867/2010, Guarda Civil Municipal – Lei nº 9.640/2022 e Agente de Trânsito – Lei Complementar nº 87/2024, extensivo aos servidores temporários contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, aposentados e pensionistas.

Para o Grupo Magistério, regido pela Lei nº 8.722/2014, foi proposta uma nova tabela salarial que reconhece as especificidades da carreira e reafirma o compromisso desta Gestão com a valorização dos profissionais da educação. Considerando que Professores e Coordenadores Pedagógicos recebem vencimento acrescido de uma gratificação fixa, geral e permanente correspondente a 45% do vencimento, mesmo durante o exercício dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar, em que recebem gratificação de 50% (cinquenta) por cento, sendo o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para compensar as perdas remuneratórias decorrentes do afastamento da atividade de docência e de coordenação

pedagógica e o percentual de 5% para estimular o preenchimento dos referidos cargos, no que se atende plenamente ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Segurança nº 5.236/PA, nos Recursos Extraordinários nº 1362851/PA e nº 1279765 (Tema 1132 da Tabela de Repercussão Geral) e Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.222, cumprindo o Piso Salarial Nacional do Magistério.

O Projeto de Lei prevê, ainda, reajuste para cargos em comissão, funções de confiança, Conselheiros Tutelares e para a bolsa de complementação educacional do estágio obrigatório, além de além de autorizar, no seu art. 10, as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários dos seus empregados. Também dispõe acerca da extensão do prazo do abono para Agentes de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha e para Profissionais de Atendimento Integrado na área de qualificação de Médico com carga horária de 20h, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20h. Está previsto o reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas parlamentares, no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento).

Por fim, observa-se que o Projeto de Lei nº 174/2025 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

II – ANÁLISE

a) **Do atendimento aos aspectos regimentais e legais. Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.**

Nos termos do artigo 68, inciso II, "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame.

Nesse ponto, analisando-se os aspectos formais e materiais o Projeto apresentado, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, previstos no nosso ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, nenhum óbice para a provação do Projeto em análise.

b) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Das Finanças e Orçamento.**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie exclusivamente acerca dos aspectos orçamentários e financeiros da proposição em análise.

Dessa forma, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, no que tange aos aspectos no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 —Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) **Do atendimento dos aspectos regimentais e legais. Da Educação, Esporte e Lazer.**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VII), compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer: opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas; além de atuar em assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, e direito da educação, recursos humanos e financeiros para a educação.

Dessa forma, a Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à aprovação da proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o Projeto de Lei nº 174/2025, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, bem como demais normas que versem sobre a matéria.

III – VOTO

Assim sendo, ratificamos conjuntamente, o voto **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 174/2025**, da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

Constituição, Justiça e Redação Final

Sidinho
Relator

Mauricio Trindade

Duda Sanches

Rodrigo Amaral

Aladilce Souza

Omarzinho

Julio Santos

Finanças, Orçamento e Fiscalização

Daniel Alves

Paulo Magalhães Jr.

Marta Rodrigues

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

David Rios

Kel Torres

Educação, Esporte e Lazer

Cris Correia

Teo Sena

Roberta Ciares

Kenio Rezende

Andre Fraga

Silvio Humberto

Aldilce Souza